

Engenheiros

Lojas de Fazenda sua

Caras, em que se vende aça-
ardente, e outros espiritos im-
portados.

Marcelo Magalhães
Godoy

O gosto amargo do açúcar das Minas

Vista com desconfiança pelos governos da capitania e da província, a produção de cana-de-açúcar e derivados em Minas Gerais sempre esteve às voltas com políticas tributárias equivocadas que obrigaram o setor à sonegação ou ao permanente endividamento fiscal, a despeito de sua importância no âmbito da economia regional.

Ditos que faltão	agoa	vinhaça	Nillas	De mais	ena C	Nillas	De mais	ena C
2	7	15	16			105		7
10	67	179	16	52	7	69	294	105
3	38	31		29	7		153	103
4	10	44	10	19	12	60	73	156
4	8	47	7	22	6	14	158	55

Resumo | No século XIX, a produção agroaçucareira de Minas Gerais, maior espaço canavieiro do Brasil, esteve debaixo de legislação tributária assente em irrealismo fiscal que aprofundou processo secular, em curso desde o Setecentos, impelindo os engenheiros de cana à clandestinidade e à sonegação. À frustração das expectativas de arrecadação corresponde complexa evolução das fórmulas tributárias.

Abstract | *In the XIX century, the agricultural sugar production of Minas Gerais, the then largest producer of Brazil, was subject to taxation legislation based on the fiscal irrationality typical of Brazilian society since the XVIII century, forcing the cane producers into clandestine practices and tax evasion. The resulting problems of tax collection gave rise to a complex evolution of tax codes.*

> A evolução das atividades agroaçucaireiras de Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX caracterizou-se por singular relação com o Estado. Integradas em unidades produtivas diversificadas e inseridas no quadro do abastecimento dos mercados mineradores, o cultivo e a transformação da cana receberam tratamento especial do poder público ao longo de todo o período colonial. Concorrente de pretensos monopólios comerciais, engrenagens do exclusivo metropolitano, os engenheiros de cana mineiros estiveram submetidos à política que os projetava na ilegalidade e, ao mesmo tempo, imputava-lhes responsabilidades fiscais. Se na capitania imperou a contradição, na província exacerbou-se inclinação fiscalista. Os fabricantes de açúcar, rapadura e, sobretudo, aguardente descobriram-se, progressivamente, submetidos à legislação tributária que primava pelo excesso e irrealismo. As desmesuradas imposições fiscais a recaírem sobre a produção, circulação e comercialização de derivados da cana compuseram quadro em que a sonegação e a clandestinidade pareciam ser vitais à viabilidade econômica do setor.¹

Da apreciação da evolução das políticas tributárias e, sobretudo, do balanço geral das relações do setor canavieiro de Minas Gerais com o Estado, são sobrelevados os atributos das atividades agroaçucaireiras

que permitiam o acionamento de mecanismos de esquiva à hipertrofiada carga fiscal que lhes era imposta. O irrealismo tributário forjava verdadeiro simulacro, aprofundava a distância entre as pretensões fiscais do Estado e o resultado de arrecadações, longe de alcançar o potencial contributivo do setor.

Em 1836 entra em vigor nova e longeva imposição fiscal a recair sobre o setor canavieiro de Minas.² Durante quase meio século esse imposto incidiu sobre a fabricação e a comercialização de derivados da cana, especialmente a aguardente. Embora o novo dispositivo reunisse princípios tributários inéditos e, no correr do século, demonstrasse flexibilidade para assimilar diversos escalonamentos em faixas de imposto e a incorporação de múltiplas isenções fiscais, não representava alteração na essência do tratamento que o Estado até então dispensara ao setor. Se no Setecentos prevalecera aparente contradição, expressa na convivência entre a repressão à atividade e uma série de tributos, no Oitocentos consolidou-se inequívoco fiscalismo.

Para além de representar contribuição à história financeira e tributária de Minas Gerais, campo de pesquisa e conhecimento que apresenta largas lacunas, ao artigo em tela não se pode omitir dupla justificação. Em

primeiro lugar, impõe-se ressaltar o lugar proeminente do espaço canavieiro de Minas no último século de hegemonia das atividades agroaçucaireiras tradicionais no Brasil.³ Em outros termos, afirma-se que a política tributária respeitante às atividades agroaçucaireiras da província estava sobremaneira condicionada pela magnitude do espaço canavieiro de Minas. A segunda justificação decorre da primeira e representa necessária revisão da história do açúcar no Brasil, pela vigência de dois paradigmas de atividades agroaçucaireiras na formação econômica do país.⁴ O espaço canavieiro de Minas se constituiu no mais representativo caso do “paradigma mercados internos” no Brasil e, por decorrência, a estrutura e dinâmica das atividades agroaçucaireiras mineiras condicionaram a evolução das políticas fiscais provinciais e municipais que incidiam sobre o setor.

Século XVIII – Ilegalidade dos engenhos de cana e origens do fiscalismo⁵

A intervenção do Estado na produção de derivados da cana-de-açúcar iniciou-se precocemente em Minas Gerais. No começo do século XVIII, a atividade não somente estava reconhecida pela administração portuguesa, como também sofria os primeiros golpes de política que jamais perderia suas feições opressivas (ver Quadro 1).

A fabricação de derivados da cana para o atendimento do mercado interno estava inserida na imperiosa necessidade de abastecimento dos especializados espaços mineradores e no inevitável processo de progressiva substituição de importações. Todavia, com raras exceções, os responsáveis pela administração da capitania não compreenderam o imperativo e a inevitabilidade de tal processo. Durante todo o período colonial, a política discricionária e repressiva adotada pela Coroa com relação ao setor canavieiro de Minas evidenciou acentuada miopia. Em geral, a avaliação da realidade, a proposição de formas de intervenção e os recursos mobilizados

para a sua efetivação estiveram marcados por contradições, hesitações, grande desinformação e resultados pouco expressivos (Quadro 1).

Muitas foram as justificativas apresentadas, por administradores e pela própria Coroa, para coibir e perseguir os engenhos. A tese dominante era a de que os trabalhos nas fábricas de cana resultavam em substantivo desvio de mão de obra da mineração. Alegou-se, também, a inquietação com a redução dos benefícios auferidos no comércio de abastecimento e na concorrência sofrida pela aguardente do Reino. Valeu-se, ainda, de preocupação com a manutenção da ordem, supostamente ameaçada pelo consumo excessivo de aguardente por parte dos escravos. Os engenhos estabelecidos nas ricas terras minerais foram percebidos como uma ameaça ao funcionamento dos mecanismos do sistema colonial e a garantia do exclusivismo metropolitano.

A relação do Estado com as atividades agroaçucaireiras mineiras durante o período colonial não se restringiu às políticas que buscavam coibir o livre exercício da atividade. Paradoxalmente, a Coroa também se preocupou em tributá-las na produção, circulação e comercialização (Quadro 2). Essa ambígua convivência entre restrições e perseguições e o estabelecimento de imposições fiscais sugere que ao Estado faltava uma consciente orientação para o setor. Ou, hipótese mais plausível, que reconhecendo a pouca eficácia de seus mecanismos de controle tratou de assegurar suplementação da arrecadação com a criação de impostos.

Século XIX – Políticas tributárias incidentes sobre a produção de derivados da cana

Em 1827, com a abolição definitiva dos entraves legais à produção de derivados da cana (Quadro 1), inaugurou-se fase em que o Estado passou a

concentrar-se somente na questão tributária. As administrações municipais e provinciais buscaram, regularmente, o aperfeiçoamento da legislação fiscal, do sistema de cobrança e da arrecadação de impostos incidentes sobre as atividades agroaçucazeiras.

No século XIX, a evolução das políticas tributárias respeitantes à produção de derivados da cana-de-açúcar dividiu-se em três fases. Até 1836 os “dízimos”⁶ ainda eram a única imposição. Os anos compreendidos entre 1836 e 1840 representaram fase de transição, em que o velho direito conviveu com novo imposto. De 1841 até o final do Império vigorou sistema único de tributação sobre a produção.

Principiada em 1704, a cobrança dos dízimos em Minas Gerais apresentou rendimentos crescentes até meados da década de 1740. Desse ponto em diante o declínio da arrecadação foi progressivo, sendo que em 1800 representava 70% do valor máximo apurado quase 60 anos antes.⁷ No *Orçamento da Receita da Meza das Rendas Provinciaes de Minas Geraes para o Anno Financeiro do 1º de Julho de 1839 ao fim de Junho de 1840*, previu-se a arrecadação de cem contos de réis para o item “3 e 10% sobre cultura e criação ou dízimos”.⁸ A Tabela 1 apresenta, para o último quinquênio de vigência desse secular imposto, os valores orçados e a participação na arrecadação total estimada.

As evidências indicam que dos derivados da cana apenas o açúcar e a rapadura figuravam entre os gêneros sujeitos à cobrança dos dízimos. Até 1837 pagavam 5%, dessa data até 1840 as alíquotas foram de 3%. No orçamento da receita geral para 1837-1838 o açúcar representava 7% do que se projetava arrecadar com os dízimos.⁹ Em 1836 foi criado imposto que incidiria diretamente sobre as unidades produtivas que elaborassem derivados da cana. O tributo sobre os engenhos representou mudança na

orientação fiscal para o setor. Essa nova imposição deveria substituir o imposto que incidia sobre a comercialização (“20% sobre as aguardentes”).

No *Balanço da Receita Provincial de Minas Geraes, em o Anno Financeiro do 1º de Julho de 1834 ao fim de Junho de 1835*, no campo destinado à arrecadação dos “vinte por cento sobre as aguas ardentes”, foi anotado: “O methodo de arrecadar-se esta renda não tem correspondido apezar das mais activas recomendações aos collectores. A necessidade de ser alterado foi ja reconhecida pela Ex.^{ma} Presidencia, e Conselho Geral”.¹⁰ O tributo sobre os engenhos sofreu diversas alterações no transcorrer de quase meio século de vigência (Quadro 3).

Da sua criação até a última alteração, o imposto sobre os engenhos sofreu modificações com intervalo médio de cinco anos. Originalmente esse tributo, que incidia sobre as unidades que fabricavam aguardente, após completar dez anos de vigência passou a englobar todos os engenhos de cana (Quadro 3). A historicidade das imposições sobre a aguardente e justificativas de fundo moral estavam na base da exclusividade inicial dos engenhos aguardenteiros como alvo do imposto. A incorporação dos outros derivados parece ter resultado, ao menos em parte, da constatação de que a forma mais comum de sonegação do tributo era a negativa dos engenheiros em reconhecer a elaboração do destilado, apresentando-se como fabricantes exclusivamente de açúcar e/ou rapadura. O artigo 24º, capítulo II, item Imposto sobre os Engenhos, da Lei n. 275 de 1844, determinava aos coletores:

[...] Não é motivo para serem isentos do lançamento os engenhos, allegarem seus proprietarios não terem intenção de fabricar aguardente no anno em que vão ser lançados, uma vez que tenham alambique, ou que seja notorio que a sua fabrica se emprega

habitualmente nessa industria. Ser-lhes-ha porem restituída pela Mesa das Rendas a quantia que tiverem pago, justificando perante ella no fim do anno financeiro, não se terem no decurso d'elle empregado no fabrico da aguardente.¹¹

A força motriz do equipamento de moagem quase sempre definiu o valor do tributo (Quadro 3). O pressuposto parece ter sido o de que os engenhos a tração animal eram mais “dispendiosos”. Assim, uma vez que apresentavam custos de produção mais elevados, seria razoável que seus proprietários pagassem menor tributo.¹² Talvez também subjazia em tal escalonamento a noção de que os engenhos acionados por força hidráulica possuíam maior capacidade produtiva do que os movimentados por tração animal.

Na maior parte do período em que todos os proprietários deveriam pagar o imposto, as imposições sobre os aguardenteiros eram o dobro das que recaíam sobre os que fabricavam açúcar e rapadura. Nas décadas finais de vigência do imposto, o material das moendas (ferro ou madeira) também foi considerado na definição dos tributos, com maiores valores para as unidades mais modernas (Quadro 3).¹³ As isenções e reduções incorporadas ao longo do período de vigência do tributo devem ser consideradas tentativas de atenuar distorções de imposto que originalmente não levou em conta o porte das fábricas, o tamanho e a composição da força de trabalho, o volume produzido e o destino da produção (Quadro 3), o que resultava em pronunciados desequilíbrios. Como no caso dos microengenhos – estruturados no trabalho familiar e com produção destinada essencialmente ao consumo doméstico –, que em boa parte do período deveriam pagar tributos iguais às grandes fábricas, estruturadas em larga utilização de mão de obra escrava e produção programada para o mercado. Em fevereiro de 1855, observou Joaquim Pedro Vidigal de Barros, presidente

da Câmara de Piranga, quando da resposta a circular do governo provincial de novembro do ano anterior:

[...] não se falando nas fabricas de aguardente e açúcar, que se concervão no mesmo estado, tendo apenas algum fazendeiro as deixado dando por causa a impuisição de quarenta mil reis sobre os Engenhos que he muito desigual, pois tanto paga o fasendeiro que possui cem escravos, como o que possui dois, e ultimamente por causa dos tresentos e vinte reis sobre cada barril de aguardente (imposto Municipal, de alguns Municipios onde se extrai a mesma aguardente) que com quanto não paressa, cahe directamente sobre o Fabricante.¹⁴

Muitas foram às variações nas isenções e reduções, com vigências temporais igualmente diversas. Até 1869 buscou-se corrigir a nada equânime fórmula geral do tributo definindo isenções e reduções, principalmente segundo o número de escravos que possuíam os engenheiros. Entendeu-se que o tamanho do plantel de cativos era índice do volume e destino da produção e, por decorrência, da capacidade de pagamento do proprietário, resultando, para alguns anos, na isenção de determinados escravistas. As “engenhocas” manuais ou tracionadas por um único animal também foram eximidas do imposto em alguns períodos. No final da década de 1869, o destino da produção passou a figurar no capítulo das isenções. Inicialmente definiu-se que todos os engenhos com produção para o mercado estavam excluídos do pagamento do imposto. Em um segundo momento, essa isenção limitou-se aos engenhos manuais (Quadro 3). Esses avanços e recuos nas estratégias tributárias resultavam da conjunção de uma série de fatores: reações de protesto dos engenheiros frente às imposições que lhes oneravam a produção, ação de mecanismos de sonegação e corrupção, ausência de orientação segura por parte de legisladores e administradores e insatisfatório desempenho da arrecadação



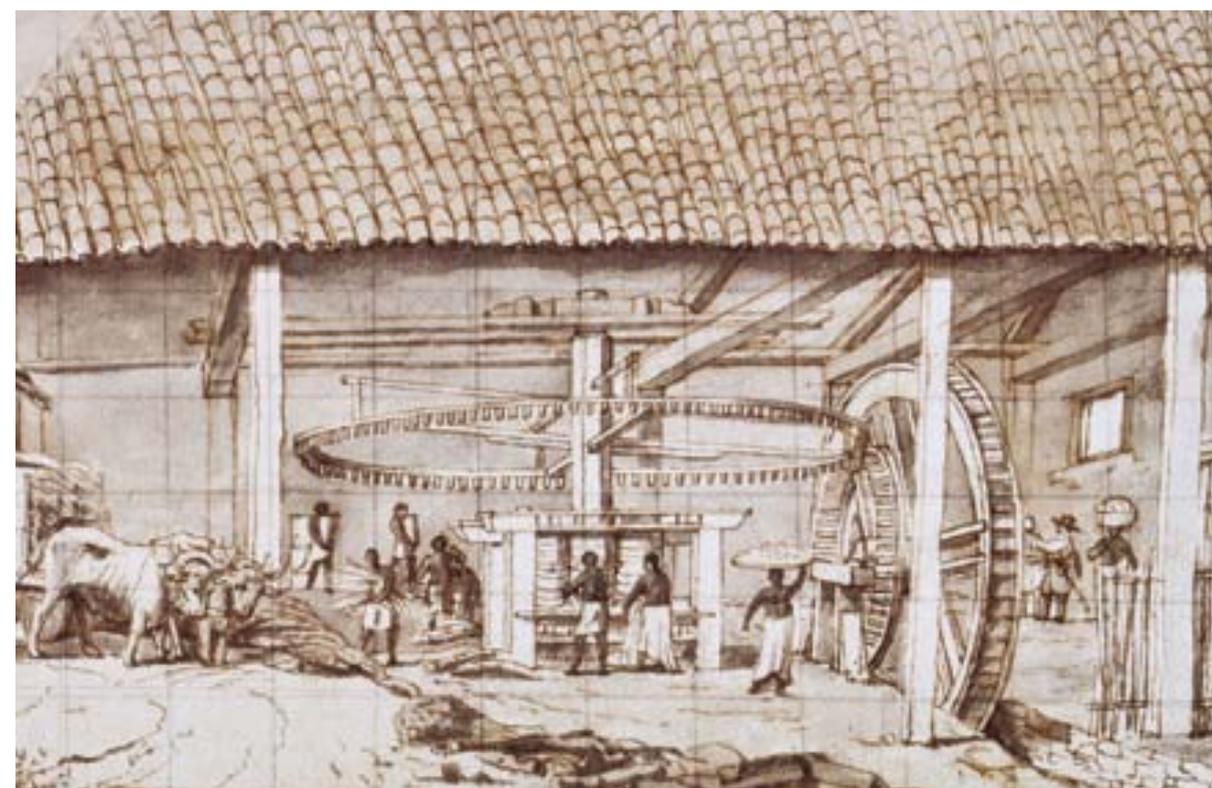
Engenho de duas rodas movido por bois. Desenho de Frans Post. (Haarlem, Holanda, 1612 – 1680). Coleção Stichting Atlas van Stolk, Roterdã. In: LAGO, Pedro e Bia Corrêa do. *Frans Post (1612 – 1680): obra completa*. Rio de Janeiro: Capivara, 2006.

quando da experimentação de novas fórmulas. Dois anos depois de criado o imposto sobre os engenhos e casas de negócio, o presidente da província assim se pronunciou sobre a matéria.

[...] As imposições sobre os engenhos, em que se fabrica agoa-ardente, e sobre as cazas, em que se ella vende, tem excitado muitos clamores (talvez pela novidade) e cerceado as rendas das camaras: como porem este genero de industria seja evidentemente nocivo à moral, e á saude publica, e os cultivadores da cana podem facilmente voltar-se para o fabrico do assucar, Vós resolvereis se estas imposições devem, ou não continuar da mesma forma.¹⁵

Poucos anos mais tarde, também os produtores de açúcar e rapadura seriam incluídos como contribuintes (Quadro 3), fato a demonstrar a insuficiência de argumento de fundo moral como justificativa para a vigência do tributo.

Os *Anais da Assembléia Legislativa Provincial* fornecem vasto e rico material para entender a complexidade da legislação tributária referente às atividades agroaçucareiras de Minas Gerais.¹⁶ Faltava unanimidade por parte dos deputados quanto à orientação tributária a ser destinada ao setor. Não poucas vezes a realidade parecia ser de declarado antagonismo entre os legisladores. Se uns propugnavam pela elevação dos tributos sobre os



Engenho com rodas movidas a água. Desenho de Frans Post. (Haarlem, Holanda, 1612 – 1680). Acervo Museu Real de Belas-Artes, Bruxelas. In: LAGO, Pedro e Bia Corrêa do. *Frans Post (1612 – 1680): obra completa*. Rio de Janeiro: Capivara, 2006.

engenhos, outros questionavam os desequilíbrios de tais imposições. Em sessão de 1858, quando se discutiam questões tributárias atinentes ao setor, grave denúncia foi apresentada:

[...] Rebelando-se contra a emenda que mandava elevar o impôsto sôbre os engenhos de cana proporcionalmente pela metade do já existente, Fonseca Viana revela que o que se pretendia era privar os pequenos engenhos do fabrico de cana, favorecendo os proprietários das grandes fábricas do gênero. Era “uma injustiça, acrescenta, privar o pobre de ter um meio de vida ou ao menos doce para sua família”.¹⁷

Não poucos parlamentares intervinham com o intuito de alertar para a situação de opressão fiscal em que se encontravam os engenheiros de cana. Na sessão de 1877 foi anotada veemente observação de deputado provincial.

[...] Agostinho Máximo Nogueira Penido censurou a comissão de fazenda dizendo ter ela andado “tão mal acêrca de certos impostos!” Radical, declarou que não votaria por um só impôsto, porque via o povo pagando-o injustamente. Viajando por diversos pontos da província ouvia queixas que deviam ter eco no coração de seus representantes. Diziam os queixosos que os impostos eram por demais vexatórios, que não

tinham remédio senão fechar seus engenhos, acabar com a sua lavoura, porque se viam perseguidos pela fazenda pública, que é 'pronta em exigir dos fracos, ao passo que dispensa uma bonomia admirável para com os fortes, tais clamores são procedentes".¹⁸

Não somente nos embates entre legisladores residem as explicações para tantas alterações nas fórmulas tributárias. O exame das projeções de arrecadação e o resultado concreto para os cofres provinciais tornam patentes as dificuldades enfrentadas para se lograr o êxito que se esperava. Na Tabela 2 são apresentados dados que possibilitam avaliar o desempenho da arrecadação do imposto sobre os engenhos.¹⁹

Os dados coligidos possibilitam a apreciação de quase 50 anos de vigência do tributo.²⁰ A análise dos orçamentos provinciais aponta para duas grandes fases na projeção das arrecadações do imposto sobre os engenhos. Até o início da década de 1850, as estimativas oscilaram entre 20 e 32 contos de réis, média de 28 contos. Segue-se período de transição, de dez anos, para o qual faltam informações. A segunda fase, início da década de 1860 e decênio seguinte, compreende por volta de 20 anos, com projeções que variaram entre 51 e 74 contos de réis, média de 60 contos (Tabela 2). A sobreposição da evolução das variações nas fórmulas tributárias com as projeções de arrecadação desautoriza considerar esse acentuado crescimento como resultado da ampliação legal do número de contribuintes e sugere tratar-se de ampliação real do número de engenhos de Minas.

Também no capítulo da arrecadação, identificam-se dois grandes períodos, que praticamente coincidem com as referidas fases das projeções de arrecadação. O que distingue um período do outro é a relação da arrecadação (3ª coluna, Tabela 2) com o orçamento (2ª coluna, Tabela 2). Até meados do século a tendência foi a de os resultados fiscais ficarem

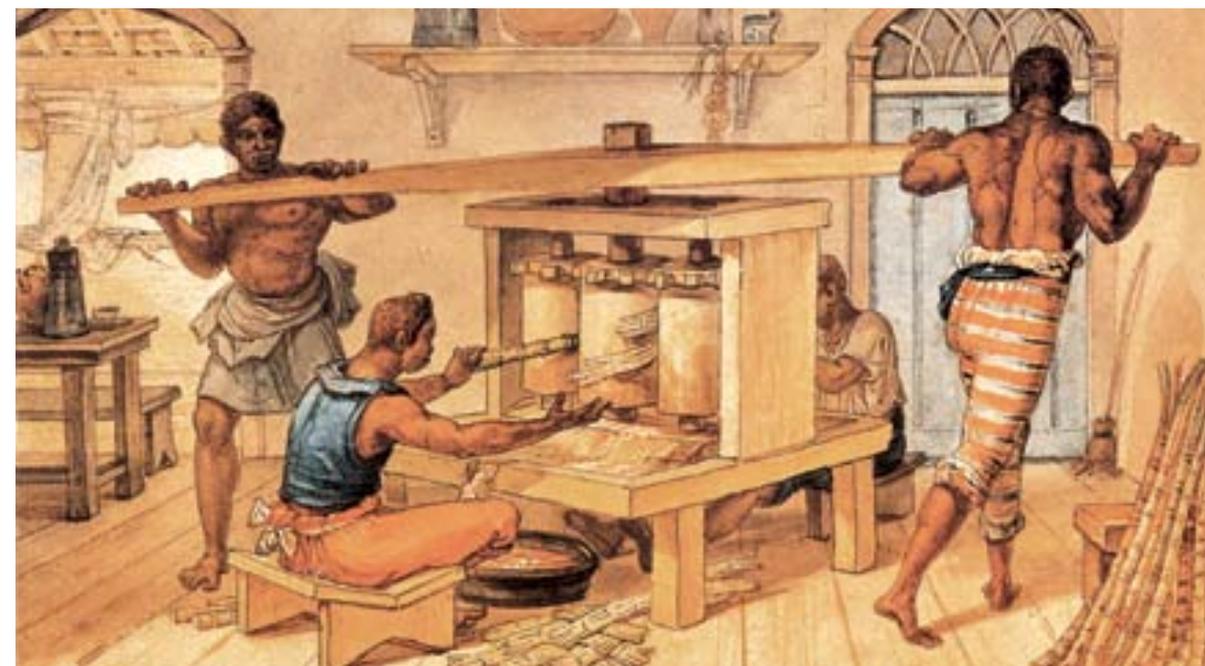
bastante aquém das estimativas de arrecadação. A partir do início da década de 1860 parece ter-se vivido fase de realismo fiscal. Entre 1875 e 1881 chegou-se a apurar regularmente valores superiores aos esperados.

Todavia, o estudo da contabilidade da Mesa das Rendas Provinciais complexifica-se, sobremaneira, quando focalizado o problema da dívida ativa. A maior parte da arrecadação do imposto sobre os engenhos realizava-se nos anos posteriores ao de seu lançamento pelos coletores. Ano após ano, cresceu, descontroladamente, o débito dos engenheiros para com a Fazenda da Província. Ainda na Tabela 2 foram lançadas, na 3ª coluna, para o período 1836-44, não só a arrecadação do ano financeiro, como também os valores recolhidos, posteriormente, até o ano de 1846. Dos 115 contos de réis apurados no período, arrecadaram-se somente 19% no ano de lançamento. No exercício 1844-45 arrecadou-se como dívida ativa mais do que o orçado para o próprio ano.

Na 4ª coluna da Tabela 2, relacionaram-se os dados da dívida ativa. São os valores devidos pelos engenheiros encontrados em quatro documentos produzidos com o propósito de apurar a situação da dívida ativa provincial nos anos de 1839, 1846, 1851 e 1879. Verifica-se que os débitos resistiam no tempo, permanecendo por muitos anos escriturados na contabilidade provincial. Entretanto, os indícios confirmam que ao menos parte das cobranças de fato se efetivava.

Na Tabela 3 é possível observar que parcela expressiva das dívidas acabava na condição de "incobrável". Um terço da dívida acumulada nos períodos 1836-50 e 1843-78 encontrava-se prescrita. O exame de apenas dois balanços da dívida ativa revela que quase 94 contos de réis não mais poderiam ser cobrados dos engenheiros. Os dados sugerem que a cada ano prescrevia parte da dívida.

Esses dois balanços da dívida ativa provincial não deixam dúvidas quanto à participação do



Engenho manual de fazer caldo de cana. Aquarela de Jean Baptiste Debret (Paris, 1768 – Paris, 1848). In: *O Brasil de Debret*. Notas de Sérgio Milliet, Rubens Borba de Moraes e Antônio Carlos Villaça. Belo Horizonte: Villa Rica Editoras Reunidas Ltda, 1993. v. 2. (Coleção Imagens do Brasil)

imposto sobre os engenhos de cana nos débitos fiscais que se acumulavam ano após ano. Ainda que apresente decréscimo no transcorrer do século, a posição desse tributo foi de grande destaque. No balanço que compreende seus primeiros 14 anos de vigência, o imposto sobre os engenhos representava quase 50% de toda a dívida provincial; no segundo levantamento, que compreende 35 anos, 1843-78, sua posição era de 35% de toda a dívida. Nos dois balanços a parcela "cobrável" dos engenhos tinha importância relativa menor na dívida total do que aquela considerada "incobrável" (Tabela 3).

Ao longo do século XIX, nenhum outro imposto apresentou posição de igual destaque nos quadros da dívida ativa. Na receita provincial de 1850-51, o imposto sobre os engenhos representava

8% da arrecadação total, na receita de 1877-78 alcançava apenas 3,2% (fontes da Tabela 2). Apesar do problema, já salientado, das cobranças que se efetuavam posteriormente, parece que as evidências são de que esse tributo só lograva participação de destaque na contabilidade provincial quando essa era analisada a partir da dívida ativa.

A Tabela 4 permitirá a apreciação do resultado da cobrança do imposto sobre os engenhos a partir da sua base de contribuintes. Confrontam-se dados extraídos do *Quadro das diferentes collectorias, organizado em vista dos Balancetes do Anno Financeiro de 1844-45, com declaração do rendimento de cada imposto*²¹ com o número de engenhos aguardenteiros dos mapas elaborados pelos juizes de paz em 1836 e enviados à Presidência da Província.

A cobrança do imposto sobre os engenhos no exercício 1844-45 foi regulada pelo artigo 2º da Lei n. 275 de 15 de abril de 1844. Em sua essência essa disposição em nada diferia da que estabeleceu o tributo em 1836. Apenas os engenhos aguardenteiros pagariam o imposto escalonado segundo a força motriz (Quadro 3).²² Com base nos valores arrecadados em 1844-45, estimou-se o número de engenhos tributados. Lançado o número de engenhos aguardenteiros listados em 1836, projetou-se a arrecadação.

Calculou-se o valor médio do tributo a ser pago da seguinte forma: nos mapas de 1836, para cada engenho movido por força hidráulica existiam três de tração animal;²³ logo, considerou-se que para cada 100 mil réis arrecadados 60 se referiam a três engenhos de bois e 40 a um d'água; em assim sendo, foi definido em 25 mil réis o valor médio pago por engenho. O passo seguinte foi dividir a arrecadação do ano fiscal de 1844-45 pelo valor médio do tributo e, procedimento inverso, multiplicar pelo mesmo valor o número de engenhos de 1836 (Tabela 4).

Considerando-se que ao universo remanescente de 1836 faltam 122 mapas,²⁴ o número de engenhos tributáveis estaria próximo de 2.500 e projetaria a arrecadação para mais de 62 contos de réis; e, se ponderado que oito anos separam os *Balancetes de 1844-1845* dos mapas de 1836, conclui-se que a cobrança do tributo no exercício 1844-1845 não alcançou sequer a metade dos contribuintes em potencial (Tabela 4). Além disso, nem mesmo os 23 contos de réis chegaram à Tesouraria, posto que da receita para o ano financeiro de 1844-1845 consta a arrecadação de menos de 40% desse valor (Tabela 2).

Arrecadação como a projetada pelos mapas de 1836 remanescentes (45 contos de réis) só foi obtida na segunda metade do século (Tabela 2). Depois de quase 30 anos de vigência do tributo, quando o número de

engenhos de Minas era muito maior e o imposto incidia também sobre a fabricação de açúcar e rapadura, foi que se lograram arrecadar valores comparáveis àqueles que deveriam ser obtidos na década de sua criação. Na *Fala dirigida à Assembléia* em 1843, o presidente da província Francisco José de Sousa Soares de Andréia reconhecia o fraco desempenho da arrecadação desse tributo:

[...] O imposto sobre os Engenhos de fabricar aguardente que he mal arrecadado, e seria conveniente admitir denuncias, ficando obrigados os contraventores a pagar o imposto à fazenda, e outra igual quantia ao denunciante. Os Collectores nestes casos tambem devem ser multados ou a favor do denunciante, ou da fazenda. Julgo melhor que o seião a favor do denunciante.²⁵

Nesse cenário, em que parece ter a sonegação sempre superado em muito a arrecadação, os legisladores autorizaram a criação de impostos municipais também incidentes sobre as unidades produtivas com fabricação de derivados da cana. Ante a incapacidade de combater a evasão fiscal, por meio de mecanismos eficientes de arrecadação ou de orientação tributária realista e pautada em justiça fiscal, curvaram-se os deputados provinciais às solicitações das câmaras municipais.²⁶

Opressão fiscal, sonegação e clandestinidade

No transcurso dos séculos XVIII e XIX, as mudanças na orientação político-tributária do Estado para o setor canavieiro explicam-se, em larga medida, pelas próprias características das atividades agroaçucareiras de Minas Gerais. A desconcentração espacial da produção de derivados da cana exigia dos exatores fiscais trabalho redobrado. Localizar, lançar e cobrar tributos de proprietários de engenhos e engenhocas dispersos por grandes extensões territoriais eram tarefas que dificilmente alcançariam pleno êxito. O sentido da

produção dos engenhos mineiros igualmente dificultava a ação dos coletores. Diante da realidade em que parcela substantiva das unidades produzia para ou gerava eventuais pequenos excedentes, a conveniente desativação temporária das fábricas criava situações embaraçosas para os agentes fiscais.

A qualquer tempo, os predominantes pequenos equipamentos de moagem poderiam ser parcialmente desmontados com a finalidade de atestar desativação; os “cobres”, em geral microalambiques ou tachas de tamanho reduzido, facilmente seriam ocultados quando assim desejasse o engenheiro. Restaria ao coletor apenas a informação de que ali um dia se produziu pequena quantidade de cachaça e/ou açúcar, mas, por motivos que não faltariam ao sonegador, hoje nada fabricava. Unidades diversificadas, com produção sazonal e atividades econômicas consorciadas, possibilitavam a reprogramação da agenda produtiva no sentido de desativar os engenhos quando as imposições inviabilizavam a fabricação dos derivados.

Se essa ampla e complexa conjunção de fatores representava dificuldade de não pequena monta a qualquer tentativa de implementar política tributária realista e pautada em justiça fiscal, o que esperar de realidade marcada por ambiguidade, instabilidade e irrealismo da orientação tributária? A opção pela descontrolada imposição de direitos sobre atividade secularmente discriminada e perseguida e que, ao mesmo tempo, apresentava características tão favoráveis à sonegação só poderia resultar em arrecadação igualmente divorciada da realidade. Aos problemas fiscais específicos ao setor canavieiro somavam-se as contradições do sistema tributário da província e a precariedade do aparato arrecadador:

[...] Devia ser grande, realmente, o número de pessoas que não pagavam impôsto: a extensão da Província, as inumeráveis coletorias

não providas de funcionários (observação que é frequente em documentos oficiais), as nebulosidades e indecisões de um sistema tributário mal elaborado, o atrito de competências – a lei nunca foi clara na divisão de rendas –, tudo contribuía para êsse estado de coisas.²⁷

A opressão fiscal do século XIX aprofundou e consolidou simulacro que começou a se forjar na centúria anterior. No Oitocentos, o Estado conduziu definitivamente grande parcela dos engenheiros mineiros para a clandestinidade, sobretudo aqueles que fabricavam aguardente. No século XX esse quadro ganhou cores ainda mais dramáticas. O processo de desestruturação da produção tradicional e de expansão da grande indústria contou com decisiva intervenção do Estado. Os engenheiros de cana do Novecentos passaram a ter de suportar não só o peso da carga fiscal, mas também sofrer a concorrência do habitualmente protegido produto industrial. A clandestinidade ainda é no presente a condição da maior parte dos produtores artesanais de aguardente de Minas Gerais.²⁸

Notas |

1. Entre a última quadra do século XIX e a primeira metade do século XX, o caráter do processo de modernização da agroindústria canavieira do Brasil, economicamente excludente e socialmente perverso, agravou as responsabilidades do Estado em relação às adversas condições de existência das atividades agroaçucareiras tradicionais de Minas Gerais. “A agroindústria canavieira, a mais antiga e importante atividade de transformação rural do Brasil, passou por profunda metamorfose no século XX. Processo iniciado na última quadra da centúria anterior, resultou no progressivo estabelecimento de realidade essencialmente nova. A modernização tecnológica esteve na base dessas mudanças, sempre legitimada por ideologia do progresso e comandada pelos grandes capitais agrário, industrial e comercial que controlavam o setor canavieiro. Nos quadros de transformações políticas que alteraram o perfil do Estado brasileiro e conformaram políticas econômicas baseadas em uma outra estrutura institucional e recursos instrumentais distintos, a incisiva intervenção estatal nas atividades agroaçucareiras, a partir do início do terceiro decênio do século XX, pautou-se pelo atendimento de interesses de classe. O Estado foi protagonista de transformações que produziram, para a grande maioria dos produtores e trabalhadores, o aprofundamento de secular processo de expropriação e pauperização. Todavia, a perversão da ideia de moderno, expressa em transformações econômicas e tecnológicas associadas à preservação ou deterioração de estruturas sociais arcaicas, possibilitou a sobrevivência e reprodução do tradicional. Interessava ao capital a manutenção de formas

não-capitalistas como meio de ampliar a exploração do trabalho e otimizar o lucro.” GODOY, Marcelo Magalhães. Persistência do tradicional: O processo de modernização da agroindústria canavieira do Brasil e a sobrevivência de formas produtivas não-capitalistas. *Texto para discussão* nº 309, p. 5. Belo Horizonte: Cedeplar-Face-UFMG, 2007.

2. Artigo 2º da Lei nº 49 de 1836 (“Carta de Lei, que fixa as despesas Provincias para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1836 ao último de Junho de 1837, e authoriza o Governo da Provincia á arrecadar as imposições nella declaradas. Sellada na Secretaria do Governo da Provincia em 8 de Abril de 1836. Herculano Ferreira Penna”). *Livro da Lei Mineira*, 1836, Tomo II, Parte 1ª, Folha nº 5, pp. 38/42.

3. “Minas Gerais foi, durante o século XIX e início da centúria seguinte, o mais importante espaço canavieiro do Brasil. Para a década de 1830, estima-se a existência em Minas de 4.150 unidades produtivas com transformação da cana-de-açúcar. A soma dos engenhos do litoral nordestino, do Norte fluminense e do Planalto Paulista não alcançava a metade do número de engenhos mineiros. Para este mesmo período, estima-se que em Minas 85 mil cativos eram empregados na fabricação de açúcar e aguardente. Em nenhum outro espaço canavieiro, em qualquer período da História do Brasil escravista, foi empregado contingente dessa magnitude. Ainda para a quarta década do Oitocentos, estima-se que Minas Gerais produzia 33.200 toneladas de açúcar. A produção paulista não superava 8.500 toneladas e a de Pernambuco era de 27 mil. As exportações de açúcar da Bahia não perfaziam 30 mil toneladas e as do Rio de Janeiro não alcançavam 17 mil.” GODOY, Marcelo Magalhães. O primado do mercado interno – A proeminência do espaço canavieiro de Minas Gerais no último século de hegemonia das atividades agroaçucazeiras tradicionais no Brasil. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 38, n. 4, p. 815-848, out.-dez. 2008.

4. “Do litoral ao interior do Brasil, a cana-de-açúcar conformou paisagens econômicas, sociais e culturais com distintas identidades. A monotonia de extensos canaviais desdobrou-se na convivência da gramínea com outros cultivos, com criações, com diversas indústrias rurais e com a extração mineral. O monopólio do engenho açucareiro converteu-se em engenhos rapadureiros e aguardenteiros imersos em consórcios fundados na complementaridade e interdependência de múltiplas atividades. O sentido fortemente determinado a partir do exterior da Colônia diferenciou-se na autonomia e plasticidade que o isolamento geográfico e a desconcentração dos mercados internos conformavam. Trajetórias canavieiras diferenciadas forjaram paradigmas históricos distintos e definiram, posteriormente, múltiplos ritmos de passagem do tradicional ao moderno. A civilização do açúcar do litoral, com herança monolítica e densa, alargou-se na pluralidade das civilizações da cana-de-açúcar do interior, com legados fragmentários e difusos.” GODOY, Marcelo Magalhães. Civilizações da cana-de-açúcar – Dois paradigmas de atividades agroaçucazeiras no Novo Mundo, séculos XVI a XIX. *História Econômica & História de Empresas*, São Paulo, X.2, p. 7-62, 2007.

5. Esse tópico fundamenta-se em COSTA FILHO, Miguel. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Alcool, 1963, sobretudo nos capítulos Guerra dos Engenhos (p. 103-108), Tributação (p. 135-144) e Recrudescência (p. 167-178).

6. Contratos arrematados, os dízimos recaíam sobre a produção da agricultura e da pecuária. Durante aproximadamente 60 anos as arrematações foram realizadas em diversos lugares. A partir de 1765 a arrematação e administração dos dízimos passaram a ser responsabilidade da Junta da Fazenda de Minas Gerais. Cf. VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. *Breve descrição geográfica, física e política da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. p. 105-107.

7. Dados dos rendimentos dos dízimos de 1704 a 1800 se encontram em MAXWELL, Kenneth R. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil - Portugal, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

8. Arquivo Público Mineiro, SPFP3/1, caixa 7, documento 4.

9. A reconstituição segura dos dízimos arrecadados sobre a produção de derivados da cana, como de quaisquer outros gêneros, é tarefa aparentemente impossível. Reduzida e fragmentária é a documentação remanescente que discrimina os pagamentos efetuados pelos agricultores e criadores sobre suas produções anuais. Os orçamentos e balanços apresentam dados de arrecadação agregados e, na maior parte das vezes, incompletos. O montante arrecadado dentro do próprio ano financeiro parece ter sido sempre ínfimo, resultando em intermináveis cobranças que se diluíam pelos anos seguintes. Ainda em 1825 eram confeccionados quadros contendo devedores do dízimo referentes há anos remotos do século XVIII, como no caso da freguesia do Rio de Pedras (Arquivo Público Mineiro, SPFP3/1, caixa 1, documento 24). Em 1879, quase 40 anos após sua extinção, os dízimos ainda figuravam em quadros da dívida ativa da Provincia de Minas Gerais (Arquivo Público Mineiro, SPFP3/1, caixa 12, documento 20).

10. Arquivo Público Mineiro, SPFP3/1, caixa 4, documento 26.

11. *Livro da Lei Mineira*, 1844, Tomo X, Parte 2ª, Folha nº 2.

12. O diferencial de custos seria decorrente da necessidade de permanente reposição dos animais para a tração dos engenhos. O legislador parece ter desconsiderado que as despesas para montagem de engenho d’água eram muito maiores e que os custos para a manutenção desses equipamentos (quase sempre mais complexos do que os movidos por tração animal) e do sistema de suprimento de água (represas, regos, canais e levadas) eram bastante onerosos (GODOY, Marcelo Magalhães. *No país das minas de ouro a paisagem vertia engenhos de cana e casas de negócio* – Um estudo das atividades agroaçucazeiras tradicionais mineiras, entre o Setecentos e o Novecentos, e do complexo mercantil da província de Minas Gerais. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2004. p.58-77, 210-230, p. 428-524).

13. Em Minas Gerais, os engenhos com moendas de ferro horizontais substituíram, progressivamente, no decorrer do Oitocentos, parte dos engenhos com moendas de madeira verticais. Essa mudança técnica processou-se, sobretudo, nas unidades maiores e com produção para o mercado (GODOY. *No país das minas de ouro a paisagem vertia engenhos de cana e casas de negócio*, p. 428-524). Em 1863, a câmara municipal da cidade do Serro, em resposta a inquérito econômico provincial, relatou: “[...] em cumprimento da ordem de V. Ex.^{cia} manifesta a Camara que a cultura do milho, feijão, arroz, canna de assucar, e a criação de gado suino neste municipio tem tido augmento na razão do progressivo augmento da população, e do consumo no municipio da Cidade de Diamantina; e que alem dos ditos generos cultiva-se, em menor escala, café, fumo, trigo, mandioca, e diversas especies de raizes tuberosas, de sorte que com quanto não se tenha aperfeiçoado o systema de cultura, e apenas o do fabrico dos effeitos da cana pelo emprego de cilindros de ferro, é certo que a lavoura neste municipio prospêra” (Arquivo Público Mineiro, SP, código 1006).

14. Arquivo Público Mineiro, SP, código 570.

15. RIBEIRO, José Cesário de Miranda. *Fala dirigida à Assembléia Legislativa*, 1/2/1838. Ouro Preto: Tipografia do Correio de Minas, 1838.

16. Miguel Costa Filho, em *A cana de Açúcar em Minas Gerais* (Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Alcool, 1963), dedicou dois capítulos ao estudo dos debates parlamentares referentes ao setor canavieiro de Minas Gerais, ou seja, na *Assembléia Legislativa Provincial* (p. 263-276) e *Outros Debates Parlamentares* (p. 285-291) consagrados a apresentar algumas discussões ocorridas na segunda metade do século XIX, especialmente em 1858. Os capítulos *Na Assembléia Legislativa Provincial* (p. 263-276) e *Outros Debates Parlamentares* (p. 285-291), de *A cana de Açúcar em Minas Gerais* (COSTA FILHO. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*), foram consagrados ao estudo de debates parlamentares referentes ao setor canavieiro de Minas Gerais, ocorridos na segunda metade do século XIX, especialmente no ano de 1858.

17. COSTA FILHO. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*, p. 265.

18. COSTA FILHO. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*, p. 290.

19. A Tabela 2 resulta de dados recolhidos em dezenas de orçamentos e balanços de receita de Minas Gerais. Foram consultados documentos impressos dos relatórios de presidentes e legislação do período e, principalmente, material manuscrito da Fazenda provincial. Os dados referentes às projeções de arrecadação para os anos financeiros de 1875 a 1877 e 1878 a 1881 foram retirados do capítulo Arrecadação Provincial (COSTA FILHO. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*, p. 321-325). Infelizmente, não foi possível aproveitar os dados de arrecadação apresentados por Miguel Costa Filho para o período de 1836 a 1868, que preencheriam importantes lacunas da tabela. O autor enganou-se ao lançar como valores da arrecadação o que na realidade eram dados da dívida ativa.

20. A partir de 1882 o tributo sobre os engenhos de cana passa a fazer parte do amplo Imposto sobre Indústrias e Profissões. Nos orçamentos e balanços da receita do período 1882-1889 não foi discriminada a estimativa e arrecadação referente aos engenhos, apenas relacionou-se o valor total para o referido imposto. Na *Fala que o Exm. Sr. Dr. Teófilo Ottoni dirigiu à Assembléia Provincial de Minas Gerais, ao instalar-se a 1.ª Sessão da 24.ª Legislatura em o 1.º de Agosto de 1882*, foi informado que “os impostos sobre engenhos, casas de negocio, volumes portateis e outros passarão a denominar-se, pelo artigo 6 da Lei n. 2815 – impostos de industria e profissões –, sendo expedido o regulamento n. 95, que foi enviado a todos os exactores, para o executarem, com as devidas instruções”.

21. Arquivo Público Mineiro, SPFP3/1, caixa 9, documento 7.

22. A lei tratava também do funcionamento das coletorias municipais: período e forma de “matrícula” dos engenhos no “circulo da Collectoria”, prazos para o envio do “lançamento” para a Mesa das Rendas Provinciais e orientações quanto aos procedimentos para se evitar a esquia da cobrança. O exator deveria utilizar modelos previamente definidos para o registro de cada etapa de seu trabalho. O Modelo n.º 2 destinava-se ao Lançamento do Imposto sobre os Engenhos (“nomes e residencia dos collectados”, “data do lancamento”, “natureza do motor do engenho”, “importancia do lancamento”, “annos aque corresponde o lancamento”, “observacoes”). O Modelo n.º 3 era o do recibo do pagamento do tributo (nome do contribuinte, ano financeiro a que se referia e o valor pago). O Modelo n.º 4 estava reservado para o extrato mensal a ser enviado a Mesa das Rendas Provinciais. O Modelo n.º 5 orientava a elaboração do Balancete da Collectoria Municipal. O Modelo n.º 6 destinava-se a Matrícula D’Engenhos do Municipio (“districtos”, “nome do proprietario do engenho”, “fazenda”, “qualidade do motor”, “nº de escravos ou jornaleiros”, “fabrico a que se emprega”, “observações”).

23. GODOY. *No país das minas de ouro a paisagem vertia engenhos de cana e casas de negócio*, p. 426-427.

24. O *Mappa demonstrativo do numero de Engenhos, em que se fabrica agoardente, Lojas de Fazenda seca, Armazens, e Tavernas, existentes na Provincia de Minas Geraes, e dos Impostos estabelecidos nos §§ 5º e 6º do Artigo 2º da Lei Provincial Nº 49* (Arquivo Público Mineiro, SPPP1/6, caixa 9, documento 50) indica a existência de 309 mapas recebidos pela Secretaria de Governo e 107 por receber, totalizando 416 distritos de paz. Desses 309 efetivamente recebidos foram localizados 297. Considerada a estimativa populacional para 1831-1835 (GODOY. *No país das minas de ouro a paisagem vertia engenhos de cana e casas de negócio*, p. 679-697), dos 419 distritos de paz existentes na primeira metade da década de 1830 não remanesceram mapas de engenhos de cana e casas de negócio para 122 distritos.

25. Os presidentes da província abordaram a questão da ineficiência ou venalidade de agentes fiscais. O presidente Antônio Paulino Limpo de Abreu observou, em *Fala à Assembléia Legislativa* no ano de 1835, que parte das rendas “escoa-se por entre as mãos de alguns Administradores, e Colletores”. O presidente Manuel Dias de Toledo

salientou, em 1836, também em sua *Fala à Assembléia Legislativa*, que “sem meios coercitivos, pelos quaes se obriguem os Agentes da Fazenda a prestarem as suas contas nos devidos tempos, e a recolherem nos Cofres Publicos quanto tiverem arrecadado, continuará o mesmo desleixo, que se nota em diversos Exactores”. O presidente Bernardo Jacinto da Veiga, tratando dos obstáculos a uma melhor arrecadação, em sua *Fala dirigida à Assembléia Legislativa* no ano de 1839, anotou: “Entre os embaraços acima referidos deve tambem considerar-se a difficuldade de substituir-se os maos Collectores por outros, visto que em muitos lugares as pessoas mais idoneas não querem sujeitar-se aos onus de tal Emprego”. Em 1854, no *Relatório que à Assembléia Legislativa apresentou o presidente Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos* encontra-se a advertência: “A falta de pessoal com as necessarias e indispensaveis habilitações para administrar as Colletorias e Recebedorias, tem prejudicado consideravelmente a arrecadação dos impostos á cargo d’estas Repartições subalternas. O diminuto honorario fixado para algumas Recebedorias, e difficuldades das distancias e os perigos á que se expõe os Collectores de alguns municipios, é uma causa permanente da falta de pessôas de confiança, e convenientemente abonadas que se queirão encarregar de sua direção e fiscalização, do que tem resultado acharem-se na administração das primeiras algumas Praças do Corpo Policial sem fiança idonea e nas segundas alguns Officiaes do dito Corpo, como ultimo recurso de que se lança mão, como as de Paracatú e Uberaba”.

26. Em 1871, o município da Prata recebia autorização para cobrar tributo dos engenhos de cana (4 mil réis para os que fabricassem aguardente e 2 mil para os demais). Em 1885, a Câmara de Curvelo passou a tributar os engenhos de aguardente (proprietários sem escravos: tração animal, 10 mil réis se engenho de pau e 20 mil se engenho de ferro; força hidráulica, 25 mil réis se engenho de pau e 30 mil se engenho de ferro; proprietários com escravos: o mesmo imposto segundo a força motriz e material da moenda mais um mil réis por escravo até o número de cem). “Antes e depois daquela, outras câmaras obtiveram concessão semelhante”. Assim, estabeleceu-se onerosa bitributação sobre os engenhos de cana. (COSTA FILHO. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*, p. 291).

27. IGLÉSIAS, Francisco. *Política econômica do governo provincial mineiro, 1835-1889*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1958. p. 183.

28. GODOY. Persistência do tradicional.

Marcelo Magalhães Godoy é professor adjunto do Departamento de Ciências Econômicas e pesquisador do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (Cedeplar) da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais (Face/UFMG). Este texto é versão adaptada de tópico da tese de doutorado *No país das minas de ouro a paisagem vertia engenhos de cana e casas de negócio: um estudo das atividades agroaçucazeiras tradicionais mineiras, entre o Setecentos e o Novecentos, e do complexo mercantil da província de Minas Gerais* (subseção 2.1, p. 154-185).

QUADRO 1 | Sinopse da guerra dos engenhos em Minas Gerais (1714-1827)

Ano	Medida
1714	Iniciativa do então governador D. Brás Baltasar da Silveira: interdição da construção de novas unidades a partir dessa data, sob pena de demolição das fábricas e pagamento, por parte dos proprietários, de pesadas multas. As subseqüentes correspondências entre a alta administração da capitania e o rei confirmaram a proibição. Todavia, as evidências sugerem que pouco efeito teve a medida, com a proliferação dos engenhos de cana.
1718	No governo do conde de Assumar, a perseguição aos engenheiros recebeu novo impulso. Providências concretas foram tomadas para impedir o funcionamento das fábricas, chegando-se, em alguns casos, à demolição. Reconheceu-se a tolerância da Justiça para com os infratores e decidiu-se pela necessidade de esclarecimento da situação de cada engenho, exigindo-se, de seus proprietários, as licenças para o funcionamento. Cogitou-se o desmantelamento de todas as unidades ilegais. As providências de D. Pedro de Almeida resultaram em apreensão e protestos em vários pontos da capitania. A efervescência chegou a mobilizar o Conselho Ultramarino, que discutiu o problema em 1719. Anos mais tarde, a questão ganhou novas feições, quando disputas em torno do controle do comércio da aguardente acabaram por exigir nova intervenção do Conselho Ultramarino, resultando na aprovação de medida que proibia o livre comércio dessa bebida nas áreas mineradoras.
1736	Em resposta à solicitação real, o governador Gomes de Freire Andrade relatou que apesar das disposições anteriores proliferavam os engenhos em Minas Gerais. Salientou, ao mesmo tempo, os inconvenientes da desativação dessas fábricas e sugeriu nova política para o setor. Propôs-se a extinção gradual dos engenhos, a interdição da construção de novas unidades e a edição de medidas punitivas para os contraventores. Três anos mais tarde, o mesmo governador, preocupado com o suposto consumo desregrado de aguardente por parte dos escravos, baixou edital contra a presença das “negras de tabuleiro” nas lavras auríferas.
1743	Ordem régia determinou a não concessão de novas licenças para a montagem de engenhos de aguardente, penalizando os contraventores com a perda dos escravos envolvidos no erguimento das fábricas. Impediu também a mudança, interna às propriedades rurais, da localização dos equipamentos para a transformação da cana. Determinou aos ouvidores maior eficácia no controle do surgimento de estabelecimentos irregulares. Definiu como prerrogativa exclusiva do rei a concessão de licença para a edificação de novas unidades.
1745	Gomes Freire de Andrade estendeu a interdição à montagem de novas fábricas de açúcar.
1768-73	D. José Luís de Meneses Abranches Castelo Branco procurou impedir a edificação de novas unidades, empenhou-se em reprimir os proprietários que se estabeleceram após a ordem de 1743.
1768-79	José João Teixeira Coelho afirmou, em suas <i>Instruções</i> , que ínfimos foram os resultados dos mais de 50 anos de perseguições e restrições. Segundo o magistrado português, rara era a fazenda que não possuía seu engenho de cana.
1775-80	D. Antônio de Noronha mostrou-se refratário às solicitações daqueles que tencionavam estabelecer novos engenhos.
1783-84	Correspondência entre o governador da capitania e a rainha culminou com a determinação para que se realizasse inquérito apurando o número efetivo de engenhos existentes em Minas Gerais e se avaliasse a ineficácia das medidas anteriores.
1802	No princípio do século XIX, ainda vigorava a mesma política da centúria anterior. Alvará proibiu a construção de engenhos de açúcar em todo o Brasil, sem licença prévia do governo, ameaçando os recalcitrantes com a demolição de suas fábricas.
1827	Apesar de não representarem obstáculos ao livre estabelecimento de unidades transformadoras da cana, as restrições sobreviveram até o final da terceira década do Dezenove. D. Pedro I tornou livre a construção de engenhos no Brasil, revogando as exigências de licenciamento, assim como todas as disposições em contrário.

Fonte: COSTA FILHO, Miguel. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Alcool, 1963.

Quadro 2 | Tributos incidentes sobre o setor canavieiro de Minas Gerais (século XVIII)

Ano	Medida
1711	A recém-criada Câmara de Mariana solicitou o direito de cobrança de tributo que incidiria sobre os produtos dos engenhos do distrito da vila (meia pataca de ouro por barril de aguardente ou melado). Após pedir informações adicionais sobre a natureza do imposto, o rei concedeu, em 1716, por período de dez anos, o direito requerido. Imposição de tal natureza acabou, com o correr dos anos, generalizando-se por outras câmaras. Em 1801, quase 90 anos depois da iniciativa das autoridades de Mariana, a Câmara de Campanha criava tributo semelhante sobre a aguardente (um vintém de ouro de cada barril comprado nos engenhos).
1756-66	Cobrou-se o “subsídio voluntário” dos estabelecimentos que comercializavam “aguardente da terra”, assim como dos proprietários que a vendessem a retalho dentro ou fora dos seus engenhos (1\$200 réis por mês). Esse tributo, originalmente concebido com vistas a contribuir para a reconstrução de Lisboa, acabou renovado por mais dez anos, isto é, de 1768 a 1778.
1772	Carta de lei real criou o “subsídio literário” com o objetivo de subvencionar os “mestres régios”. Esse tributo era arrecadado pelas câmaras e enviado anualmente para a Junta da Administração da Real Fazenda. Incidia sobre a comercialização, sendo cobrado nos próprios engenhos (80 réis por barril de aguardente).
Além desses impostos, os engenheiros mineiros deveriam pagar regularmente os “dízimos” incidentes sobre a produção anual de derivados da cana.	

Fonte: COSTA FILHO, Miguel. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Alcool, 1963.

Quadro 3 | Fórmulas tributárias do imposto sobre os engenhos em Minas Gerais (1836-1881)

Ano	Derivados	Fórmulas tributárias	Isenções e reduções
1836	Aguardente	Engenho movido por força hidráulica = Rs. 40\$000 e engenho movido por tração animal = Rs. 20\$000	Isentos os engenhos que fabricavam apenas açúcar e/ou rapadura
1840	Aguardente	Sem alteração	Isentos os engenhos que fabricavam apenas açúcar e/ou rapadura; pagavam a metade do tributo os proprietários que possuísssem até oito escravos com mais de 15 anos
1846	Aguardente, açúcar e rapadura	Aguardente = força hidráulica Rs. 40\$000 e tração animal Rs. 20\$000; açúcar/rapadura = força hidráulica Rs. 20\$000 e tração animal Rs. 10\$000; “engenhocas” de rapadura = Rs. 1\$000	Sem referência
1849	Aguardente, açúcar e rapadura	Sem alteração	Isentos os pequenos engenhos movidos por um animal de tração e os engenhos manuais; isentos os proprietários com até 12 escravos ou que não possuísssem escravos do sexo masculino
1850	Aguardente, açúcar e rapadura	Sem alteração	Isentos apenas os pequenos engenhos movidos por um animal de tração e os engenhos manuais
1852	Aguardente, açúcar e rapadura	Engenho movido por força hidráulica = Rs. 40\$000 e engenho movido por tração animal = Rs. 20\$000	Sem referência

Ano	Derivados	Fórmulas tributárias	Isenções e reduções
1864	Aguardente, açúcar e rapadura	Sem alteração	Isentos os engenhos movidos por animais que fabricavam somente açúcar e rapadura e cujos proprietários não possuíssem escravos; isentos os engenhos manuais
1869	Aguardente, açúcar e rapadura	Sem alteração	Acrescenta ao dispositivo anterior mais um caso de isenção: os engenhos com produção de autoconsumo
1872	Aguardente, açúcar e rapadura	Aguardente = moendas de ferro e/ou força hidráulica Rs. 40\$000, tração animal Rs. 20\$000; açúcar e rapadura = moendas de ferro e/ou força hidráulica Rs. 20\$000, tração animal Rs. 10\$000	Isentos os engenhos de tração animal que fabricavam exclusivamente açúcar e rapadura, quando os trabalhadores eram livres; isentos os engenhos manuais; isentos os engenhos com produção de autoconsumo
1874	Aguardente, açúcar e rapadura	Sem alteração	Isentos apenas os pequenos engenhos manuais e os com produção de autoconsumo
1881	Aguardente, açúcar e rapadura	Aguardente = moenda de ferro ou madeira e força hidráulica Rs. 34\$000, tração animal Rs. 17\$000; açúcar e rapadura = moenda de ferro ou madeira e força hidráulica Rs. 17\$000, tração animal Rs. 8\$500	Isentos apenas os pequenos engenhos manuais e os com produção de autoconsumo

Fonte: COSTA FILHO, Miguel. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Alcool, 1963.

Tabela 1 | Orçamento da receita dos dízimos para Minas Gerais (1835-1840)

Ano financeiro	Orçado (em réis)	% do total
1835-36	100:000\$000	50%
1836-37	100:000\$000	53%
1837-38	140:000\$000	52%
1838-39	100:000\$000	28%
1839-40	100:000\$000	37%

Fonte: Arquivo Público Mineiro, orçamentos da receita provincial, SPFP3/1, várias caixas.

Tabela 2 | Arrecadação do imposto sobre os engenhos em Minas Gerais (1836-1881)

Ano financeiro	Projeção da arrecadação	Arrecadação	Dívida ativa
1836-37		no ano: 630\$000 nos anos posteriores, até 1845: 12:968\$388	1839: 12:527\$000 1845: 33:043\$000
1837-38		no ano: 2:140\$000 nos anos posteriores, até 1845: 5:722\$255	1839: 8:698\$000 1845: 25:934\$735
1838-39	32:000\$000	no ano: 4:080\$000 nos anos posteriores, até 1845: 16:026\$666	1845: 10:482\$400
1839-40	32:000\$000	no ano: 610\$000 nos anos posteriores, até 1845: 11:506\$068	1845: 2:537\$317 1851: 528\$938
1840-41	32:000\$000	no ano: 1:040\$000 nos anos posteriores, até 1845: 10:044\$117	1845: 2:602\$000 1851: 585\$000
1841-42	32:000\$000	no ano: 4:190\$000 nos anos posteriores, até 1845: 10:369\$000	1845: 2:177\$000 1851: 580\$000
1842-43	25:000\$000	no ano: 1:042\$000 nos anos posteriores, até 1845: 14:706\$160	1845: 1:850\$000 1851: 820\$000
1843-44	20:000\$000	no ano: 7:801\$718 nos anos posteriores, até 1845: 9:400\$457	1845: 4:720\$000 1851: 2:550\$000 1879: 1:205\$291
1844-45	20:000\$000	no ano: 8:374\$223 referente aos anos anteriores: 22:412\$689	1845: 20:050\$000 1851: 9:742\$000 1879: 7:310\$309
1845-46			1851: 5:770\$000 1879: 2:106\$873
1846-47	20:000\$000		1851: 11:808\$000 1879: 5:728\$633
1847-48	30:000\$000		1851: 22:192\$470 1879: 11:996\$871
1848-49			1851: 12:550\$078
1849-50		24:190\$440	1851: 12:299\$090
1850-51	30:000\$000	28:390\$323	1879: 17:522\$000
1851-52	30:000\$000		1879: 10:199\$586
1852-53	30:000\$000		1879: 9:138\$572
1853-54			1879: 5:108\$572
1854-55			1879: 6:158\$572
1855-56			1879: 7:570\$000
1856-57			1879: 6:150\$000
1857-58			1879: 8:750\$000
1858-59			1879: 8:406\$000
1859-60			1879: 10:410\$000
1860-61			1879: 10:355\$000
1861-62			1879: 9:140\$000

* Valores em réis.

Ano financeiro	Projeção da arrecadação	Arrecadação	Dívida ativa
1862-63			1879: 7:320\$000
1863-64	51:290\$000	65:694\$269	1864: 8:542\$687 1879: 5:396\$000
1864-65			1879: 4:388\$890
1865-66	65:900\$000		1879: 1:640\$000
1866-67	65:600\$000		1879: 1:408\$890
1867-68	70:600\$000	60:625\$920	1868: 8:086\$000 1879: 5:670\$000
1868-69		62:617\$760	1879: 5:510\$000
1869-70		70:354\$000	1879: 3:960\$000
1870-71		65:810\$000	1879: 4:200\$000
1871-72		63:310\$000	1879: 3:580\$000
1872-73		81:560\$000	1879: 3:100\$000
1873-74		71:140\$000	1879: 3:500\$000
1874-75		73:780\$000	1879: 2:170\$000
1875-76	72:000\$000	78:150\$000	1879: 1:400\$000
1876-77	60:000\$000	70:343\$000	1879: 1:630\$000
1877-78	60:000\$000	70:072\$000	1879: 3:317\$000
1878-79	70:000\$000	73:218\$500	
1879-80	74:000\$000	79:079\$500	
1880-81	72:854\$000	73:358\$000	

Fontes: Orçamentos e Balanços da Receita Provincial. Arquivo Público Mineiro: Relatórios de Presidentes da Província, vários anos; legislação provincial, vários anos; SPFP3/1, várias caixas. Valores em réis.

Tabela 3 | Dívida ativa da província de Minas Gerais entre 1851 e 1879

Dívida ativa	1851		1879	
	Dívida 1836-50	%	Dívida 1843-78	%
Dívida ativa imposto sobre os engenhos	85:590\$256	47	195:454\$052	35
Dívida ativa total	182:388\$798	100	554:810\$921	100
Dívida ativa engenhos "cobrável"	57:060\$171	46	130:302\$706	32
Dívida ativa total "cobrável"	125:126\$808	100	406:708\$299	100
Dívida ativa engenhos "incobrável"	28:530\$085	50	65:151\$353	44
Dívida ativa total "incobrável"	57:261\$990	100	148:102\$622	100

Fontes: Arquivo Público Mineiro, SPFP3/1, caixa 10, documento 44, e caixa 12, documento 19. Valores em réis.

Tabela 4 | Arrecadação do imposto sobre os engenhos em Minas Gerais (1836 e 1844-1845)

Coletorias	Ano financeiro de 1844-45		Mapas de 1836 remanescentes	
	Arrecadação do imposto sobre os engenhos	Projeção do número de engenhos	Número de engenhos	Projeção da arrecadação do imposto sobre os engenhos
Aiuruoca	320\$000	12.8	16	400\$000
Araxá	190\$000	7.6		525\$000
Patrocínio	355\$000	14.2	21	
Baependi	284\$000	11.4	9	225\$000
Barbacena	140\$000	5.6	61	1:525\$000
Campanha	840\$000	33.6	83	2:075\$000
Curvelo	360\$000	14.4	47	1:175\$000
Diamantina	-----	0	11	275\$000
Formigas/Montes Claros	"não enviou balancete"	-----	19	475\$000
Barra do Rio das Velhas	"não enviou balancete"	-----		
Itabira	500\$000	20.0	151	3:775\$000
Santa Bárbara	880\$000	35.2		
Jacuí	655\$000	26.2	60	1:500\$000
Januária	"não enviou balancete"	-----	16	400\$000
Lavras	340\$000	13.6		
Três Pontas	840\$000	33.6	81	2:025\$000
Mariana	1:910\$000	76.4	255	6:375\$000
Piranga	1:817\$000	72.9		
Minas Novas	370\$000	14.8	73	1:825\$000
Ouro Preto	140\$000	5.6	11	275\$000
Paracatu	50\$000	2.0	4	100\$000
Pitangui	1:260\$000	50.4	138	3:450\$000
Pomba	700\$000	28.0		
Presídio	530\$000	21.2	70	1:750\$000
São João Nepomuceno	300\$000	12.0		
Pouso Alegre	-----	0		
Caldas	570\$000	22.8	8	200\$000
Jaguari	-----	0		
Queluz	1:050\$000	42.0	75	1:875\$000
Bonfim	380\$000	15.2		
Rio Pardo	130\$000	5.2	54	1:350\$000
Sabará	1:940\$000	77.6		
Caeté	740\$000	29.6	177	4:425\$000
São João del-Rei	1:059\$000	42.4	47	1:175\$000
São José del-Rei	610\$000	24.4		
Oliveira	880\$000	35.2	55	1:375\$000
São Romão	-----	0	4	100\$000
Serro	1:160\$000	46.4		
Conceição	800\$000	32.0	125	3:125\$000
Tamanduá	220\$000	8.8		
Piumí	300\$000	12.0	90	2:250\$000
Formiga	380\$000	15.2		
Uberaba	"não enviou balancete"	-----	40	1:000\$000
Total	23:260\$000	930.4	1.801	45:025\$000

Fontes: Arquivo Público Mineiro, SPFP3/1, caixa 9, documento 7 e SPFP1/6, várias caixas. Valores em réis. Os municípios de 1844-45 foram agregados segundo a divisão administrativa de 1836 (ver a 1ª coluna).